



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE UBATUBA

EDITAL Nº 002/2024 RETIFICADO

A senhora Ana Tereza Bento Vieira de Moraes, RG 32.482.315-0/SSP/SP, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE no município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, publica a abertura de Edital para normatização do processo eletivo para a escolha de membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar neste município, no período de 2023/2025, conforme as seguintes considerações e instruções:

Considerando o disposto na Lei nº 14.113/2020;

Considerando a composição incompleta do conselho atual, nomeado pelo decreto 8091/2023;

Considerando a Lei Municipal nº 4.375/2021;

Resolve:

1. Abrir prazo para eleição dos seguintes seguimentos:

1.1. REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

I – 02 Representantes dos pais de alunos das escolas municipais, ambos como membros suplentes;

II – 01 Representantes de Entidades Cívis Organizadas do Município, como membro suplente;

III- 02 Representantes dos discentes e trabalhadores da educação, ambos como membros suplentes;

1.2. Os Representantes constantes no item I e III serão eleitos por suas respectivas categorias;

1.3. Os representantes constantes no item II serão eleitos em processo eletivo sem restrições de categorias;

2. PROCESSO ELETIVO:

2.1. DAS ETAPAS

ETAPA 1: INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES

O período de inscrição dos interessados na eleição dos representantes por segmento será de 07/10/2024 a 13/10/2024.

A inscrição será realizada através do google forms até as 23:59 do dia 13/10/2024, mediante o preenchimento de formulário online através dos links a seguir;

Inscrição para o seguimento dos pais de alunos das escolas da rede municipal:

<https://forms.gle/VL6SXhJ2kcpQTRhP7>



Inscrição para o seguimento das Entidades Cíveis Organizadas:

<https://forms.gle/bPWeXTeLSNTE6xrq9>

Inscrição para o seguimento dos discentes e trabalhadores da educação:

<https://forms.gle/TLAygfWuTeuaHSmf7>

ETAPA 2: PROCESSO ELETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL

Data: 18/10/2024

Formato: Online, através do Google Forms

Horário: 09h00 às 17h00

A participação para votação no Processo Eletivo se efetivará mediante correto e completo preenchimento do formulário que será acessado através do link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, um dia antes da data do processo eletivo.

2.2. O PROCESSO ELETIVO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

I – Serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba 1 (um) formulário para cada um dos seguimentos, que serão abertos para receber votos no horário indicado, onde deverão ser preenchidas as informações solicitadas e ao fim, dado seu voto ao candidato de sua preferência, observando que cada pessoa poderá votar apenas uma vez em cada seguimento que representa (se for o caso) e uma vez para o seguimento de Entidades Cíveis Organizadas, sendo desconsiderados os votos repetidos e votos onde as informações do candidato tenham sido preenchidas de forma imprecisa;

II - Ao final do horário estipulado, os formulários serão bloqueados para não mais receber votos, e será feita a apuração, sendo verificados os votos invalidados votos duplicados e/ou cuja identidade do eleitor não possa ser confirmada por preenchimento incompleto ou incorreto das respostas do formulário;

III – Após a apuração dos votos, a comissão escolhida pelo próprio CAE em vigor registrará em ata os resultados da apuração dos votos, e o mesmo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba: <https://www.ubatuba.sp.gov.br>

IV -- O prazo de impugnação será de 3 dias úteis contados a partir do dia da divulgação dos resultados (Protocolo físico ou digital);

V – Ao término do período de impugnação, não havendo impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

2.3 DO MANDATO

O mandato dos membros do Conselho terá início no ato de nomeação dos conselheiros eleitos e extinguir-se-á em 04 de Agosto de 2025, sendo permitida recondução.



2.4 DA COMISSÃO

A Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Ubatuba é constituída pelos membros:

- 1- Ana Tereza Bento Vieira de Moraes- Presidente do CAE Ubatuba;
- 2- Aline Bonifácio de Oliveira e Carvalho- Secretária do CAE Ubatuba;
- 3- Cláudia Valentina Alves- Supervisora de Ensino;
- 4 Inah Araujo- Supervisora de Ensino.

3. DOS PRÉ REQUISITOS:

Os representantes deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam;

Os representantes deverão ter dezoito anos completos na data da inscrição;

Os representantes das Entidades Cívis Organizadas deverão comprovar que a entidade que representam:

- Não tem fins lucrativos;
- Desenvolve suas atividades no mesmo município do CAE;
- Funciona a pelo menos um ano contado da data de publicação deste edital;

3.1. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de integrar o Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados;
- IV - Representantes de Entidades Cívis Organizadas que:
 - a) não atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 3;
 - b) sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou que sejam contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;
- II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE,



inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

5. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DO RESULTADO ELETIVO:

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Ubatuba:

<https://www.ubatuba.sp.gov.br>

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais velho, conforme o artigo 110, do Código Eleitoral Federal;

Em caso de servidor público, aquele com maior tempo de rede pública;

Caso se mantenha o empate, será decidido através de sorteio.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os demais participantes ficarão em lista de classificação e poderão ser chamados durante a vigência do CAE, podendo ocupar a função de conselheiro em caso de saída de um dos membros.

8. CASOS OMISSOS FICAM SOB DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Ubatuba, 07 de Outubro de 2024.


Ana Tereza Bento Vieira de Moraes
RG 32.482.315-0

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Ubatuba-SP